



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26

DE 15 DE MAIO DE 2020

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº 11/2020,
DECRETO Nº 13/2020 E DO
DECRETO Nº 25/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo/PB já editou o Decreto nº 11/2020, alterado pelo Decreto nº 14/2020, Decreto nº 19/2020, Decreto nº 20/2020, Decreto nº 21/2020 e Decreto nº 22/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências, o Decreto nº 12, de 20 de março do corrente ano, que define outras medidas para o enfrentamento da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de cabedelo, e dá outras providências, bem como o Decreto nº 13/2020, alterado pelo Decreto nº 17/2020, Decreto nº 19/2020, Decreto nº 20/2020, Decreto nº 21/2020 e Decreto nº 22/2020, que define medidas no âmbito da administração pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto dos servidores públicos municipal, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) e o Decreto nº 25/2020, que define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19), no âmbito do município de cabedelo, e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1º O Art. 13 e o “*caput*” do Art. 18 do Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, alterados pelo Decreto nº 22, de 30 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art.13. Fica suspensa até o dia 29 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado, a visitação ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB.

(…)

Art.18. Fica suspenso até o dia 29 de maio do corrente ano, podendo ser prorrogado, o funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, cursos presenciais, Bibliotecas, Centros de Convivência de Idosos e Centros de Referência de Assistência Social.

(…)”

Art. 2º O Art. 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 22, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 2º Fica temporariamente suspenso, até o dia 29 de maio de 2020, o expediente presencial nos Órgãos da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública Direta e Indireta deste ente Municipal.

(...)"

Art. 2º O "caput" do Art. 2º do Decreto nº 25, de 05 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado, até o dia 22 de maio de 2020:
(...)"

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelo Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 13, de 23 de março de 2020 e no Decreto nº 25, de 05 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto nº 22, de 30 de abril de 2020.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de maio de 2020;
197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO